



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4686/2021

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP

**Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doar o seu excedente a pessoas físicas e jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados e in natura, autorizados a doar o seu excedente na pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais

II – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador

III – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destino final, se assim for acordado entre doador e o beneficiário

**Parágrafo único:** Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos no caput.

**Art. 2º** Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA  
E SILVA, 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
VER. SILVIO TOLFO TONDO

(PP)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ( IBGE ), possui ainda mais de 10 milhões de pessoas em situação de grave insegurança alimentar – ou fome. Ainda assim, até pouco tempo atrás, a legislação brasileira, na prática, impedia a doação de alimentos em excesso – as sobras de restaurantes, mercados e tantos outros estabelecimentos que viam obrigados a destinar seu excedente para o lixo.

O problema estava na legislação nacional, que atribuía ao doador um nível de responsabilização desproporcional à natureza do ato. Contudo, recentemente foi aprovada a Lei Federal Nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Com a nova Lei, limita-se a responsabilização cível, administrativa e criminal do doador apenas em casos dolosos.

Por óbvio, não é matéria de competência municipal definir as instâncias nas quais seria cabível a responsabilização do doador, mas cabe ao Município seu entendimento sobre os limites que implementará à ação, garantindo maior segurança jurídica e, conseqüentemente, fomentando o fornecimento gratuito de alimentos por estabelecimentos industriais e comerciais em Caçapava do Sul.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19  
DE OUTUBRO DE 2021.**

  
Silvío Tolfo Tondo